



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.590-B, DE 2020

(Do Sr. Ney Leprevost)

Estabelece Diretrizes para a política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Apresentação: 16/09/2020 12:18 - Mesa

PL n.4590/2020

Estabelece Diretrizes para a Política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal.

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes que consolidam a Política de Atenção Integral a Saúde das pessoas com diagnóstico de doença renal com a finalidade de promover-lhes a qualidade de vida e melhor acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º São as diretrizes:

I - A universalização do acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos da assistência farmacêutica;

II - A promoção de educação permanente dos profissionais de saúde para qualificação da assistência às pessoas com doença renal;

III - O desenvolvimento de projetos estratégicos para o estudo, e incorporação tecnológica no tratamento da doença renal.

Art. 3º O Poder Público poderá promover em conjunto com as Universidades Federais, formas de incentivá-las a realizar pesquisas e projetos com foco na doença renal e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com diagnóstico de doença renal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 4 7 6 8 9 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma Política de Atenção Integral a Saúde das pessoas com diagnóstico de doença renal.

Um em cada dez brasileiros sofre de doenças renais. O dado é da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), que destaca que pessoas com pressão alta, diabetes e obesidade possuem chances maiores de falência renal. O envelhecimento também é considerado um fator de risco importante para o aparecimento da doença renal crônica (DRC). A situação fica ainda mais alarmante pelo fato de grande parte dos idosos apresentarem as doenças de base que predispõem ao déficit renal.

O médico nefrologista e presidente da Fundação Pró-Renal, Miguel Riella, de Curitiba, lembra que o uso prolongado de medicamentos anti-inflamatórios não hormonais e de contrastes iodados para exames de imagem também favorecem o desenvolvimento da doença.

Visando melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem de doenças renais, propusemos o presente Projeto, para o qual pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares.

Fonte: <https://www.folhadelondrina.com.br/saude/doencas-renais-atingem-10-dos-brasileiros-877215.html>.



* C D 2 0 2 4 7 6 8 9 4 5 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2020

Apresentação: 27/11/2023 17:27:31.477 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4590/2020

PRL n.2

Estabelece Diretrizes para a política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.590, de 2020, propõe diretrizes para uma Política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal, prevendo a universalização de diferentes modalidades de terapia renal substitutiva; educação permanente de profissionais de saúde para qualificação da assistência às pessoas com doença renal; e desenvolvimento de projetos estratégicos para o estudo e incorporação de tecnologias em saúde voltadas para o tratamento da doença renal crônica.

A justificativa do projeto se fundamenta na alta prevalência das doenças renais e necessidade de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 27/11/2023 17:27:31.477 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4590/2020

PRL n.2

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado NEY LEPREVOST pela preocupação em relação às pessoas com doenças renais.

Segundo um trabalho de revisão de literatura publicado por Marinho e colaboradores (2017)¹, há de 3 a 6 milhões de pessoas com doença renal crônica no Brasil, sendo que aproximadamente 100.000 delas estão em regime de diálise.

A doença renal crônica se caracteriza pela lesão irreversível nos rins, que na grande maioria das vezes é silenciosa nas fases iniciais, mas que termina com a falência destes órgãos e a necessidade de terapias para substituir a função renal.

Cabe ressaltar que a doença renal é complicaçāo tanto do diabetes mellitus como da hipertensão arterial – duas doenças crônicas não transmissíveis cuja prevalência tem aumentado muito nos últimos anos, em razão não apenas da adoção de hábitos de vida nocivos, mas também do próprio aumento da expectativa de vida da população.

Trata-se, pois, de um evidente problema de saúde pública a ponto de o Ministério da Saúde ter publicado duas portarias sobre o tema: a Portaria nº 1.168, de 15 de junho de 2004², que “Institui a Política Nacional de Atenção ao

1 Marinho, A. W. G. B., Penha, A. da P., Silva, M. T., & Galvão, T. F.. (2017). Prevalência de doença renal crônica em adultos no Brasil: revisão sistemática da literatura. Cadernos Saúde Coletiva, 25(3), 379-388. <https://doi.org/10.1590/1414-462X201700030134>

2 Revogada para consolidação – atualmente no Anexo XXXIII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.



* c d 2 3 6 7 4 3 1 4 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão” e a Portaria nº 389, de 13 de março de 2014³, que “Define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico”.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.590, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2023.

Flávia Moraes
Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

³ Revogada para consolidação – atualmente no Cap. III do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018.



* c d 2 3 6 7 4 3 1 4 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/12/2023 18:11:43.090 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 4590/2020

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.590/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hildo do Candango, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Meire Serafim, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Weliton Prado, Yury do Paredão, Afonso Hamm, Augusto Puppi, Bebeto, Daiana Santos, Dani Cunha, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Filipe Martins, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Renilce Nicodemos, Ricardo Abrão, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente

1973326300*





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2020

Estabelece Diretrizes para a política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal.

AUTOR: Deputado NEY LEVEPROST

RELATOR: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I. RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Ney Leveprost, busca estabelecer diretrizes para a Política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

O presente Projeto de Lei visa instituir uma Política de Atenção Integral a Saúde das pessoas com diagnóstico de doença renal. Um em cada dez brasileiros sofre de doenças renais. O dado é da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), que destaca que pessoas com pressão alta, diabetes e obesidade possuem chances maiores de falência renal. O envelhecimento também é considerado um fator de risco importante para o aparecimento da doença renal crônica (DRC). A situação fica ainda mais alarmante pelo fato de grande parte dos idosos apresentarem as doenças de base que predispõem ao déficit renal.

Dados recentes indicam que as doenças renais crônicas (DRC) representam um desafio de saúde pública crescente no Brasil. Estima-se que cerca de 10% da população brasileira sofra de alguma forma de doença renal, com muitos casos não sendo diagnosticados a tempo, o que agrava o prognóstico e eleva os custos para o sistema de saúde. A progressão da DRC pode levar à necessidade de tratamentos de alta complexidade, como a diálise e o transplante renal, que têm um alto custo financeiro e impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes.



* C D 2 4 8 8 1 7 3 4 0 9 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 18/04/2024 10:00:33.963 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4590/2020

PRL n.1

Além disso, a incidência de doenças renais crônicas está intimamente ligada a condições como diabetes e hipertensão, cujas prevalências também são elevadas no país. Isso reforça a importância de uma política de saúde que integre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz dessas doenças como parte de uma abordagem mais ampla e coordenada.

A prevalência da doença renal crônica (DRC) no Brasil é um tema relevante para a saúde pública, refletindo a necessidade de políticas robustas de saúde. A prevalência da doença renal crônica terminal (DRCT) no Brasil, conforme dados até 2007, era de aproximadamente 540 pacientes por milhão da população, considerando tanto os pacientes em diálise quanto aqueles com transplante renal funcional. Esses dados sugerem um número significativo de indivíduos afetados, embora ainda abaixo de outras regiões, o que pode refletir desigualdades no acesso ou na qualidade do tratamento disponível. A extração desses números indicava que cerca de 15 milhões de pessoas poderiam ter algum grau de redução da taxa de filtração glomerular, sugerindo um amplo espectro da doença na população.¹

A proposição foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAÚDE), onde recebeu parecer pela aprovação, da lavra da Dep. Flávia Morais, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O regime de tramitação é o ordinário e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.590, de 2020, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

A análise deste projeto de lei sob a ótica constitucional e legislativa aponta para sua adequação ao ordenamento jurídico vigente. A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde. Além disso, ressalta o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da saúde e com a garantia de direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal.

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 na proposição em análise.



* C D 2 4 8 8 1 7 3 4 0 9 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria para a saúde pública brasileira, o impacto positivo esperado na vida de milhões de pessoas e a consonância com os princípios e direitos garantidos pela Constituição Federal, este relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei 4.590 de 2020, que Estabelece Diretrizes para a Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.590 de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
RELATOR

¹ <https://www.bjnephrology.org/en/article/doenca-renal-cronica-no-brasil-um-problema-de-saude-publica/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/07/2024 13:52:42.760 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4590/2020

PAR n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.590/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alberto Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Andrade, Diego Garcia, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Luiz Gastão, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.



* C D 2 4 5 5 4 7 6 4 8 4 0 0 *

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



* C D 2 4 5 5 4 7 6 4 8 4 0 0 *